




MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
 Secretaria da Administração
 Departamento de Compras, Licitações e Contratos
 Setor de Licitações

 <p align="center">Processo 1DOC nº 9.292/2023 PROCESSO SISTEMA Nº 327/2023</p>		
MODALIDADE	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO	Nº 34/2023
REFERENTE	<p>Contratação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 12/2021, de 16/07/2021.</p> <p>PRAZO: 12 (DOZE) MESES</p>	
EMISSÃO	14 DE ABRIL DE 2023	



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS

1.1. Este procedimento de PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO tem por objeto **CONTRATAR** empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias, ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão, de acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO 12/2021, onde CREDENCIOU empresa e pessoa física:

1.2. DOS CREDENCIADOS:

- **ALEXANDRE A. AUACHE – CPF Nº 973.671.685-68**

1.3. Conforme previsão no edital Nº12/2021, CHAMAMENTO PUBLICO, a contratada deverá, ainda, efetuar a vistoria *in loco* do imóvel, a fim de verificar suas características e proceder à coleta de dados de mercado, bem como promover a análise de documentos, ficando ainda responsável pela entrega do laudo/parecer conforme normas da ABNT/NBR em modo impresso e digital.

1.3. A contratação objeto desse termo de referencia permanecerá em aberto, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para recebimento de envelopes de todos os interessados, chamados por ordem de inscrição, de acordo com a necessidade da instituição.

1.4. O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO é o procedimento destinado à contratação dos profissionais para execução do objeto proposto, na qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, estando disciplinado pelos diplomas legais vigentes, em especial a Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº3629/2009.



2.1. Justifica-se e motiva-se a realização deste para atender as necessidades da administração municipal no quesito de realizar avaliações imobiliárias quando da necessidade de adquirir, locar, permutar, ceder ou utilizar outros bens imóveis para o regular desempenho de suas atividades em prol do interesse municipal.

2.2. O município realizou chamamento público, através do edital nº12/2021, onde habilitou empresa e profissionais para prestação dos serviços de avaliações.

2.3. As empresas e profissionais foram habilitados conforme critérios técnicos destacados no edital e demais avaliações verificadas e analisadas pela equipe técnica do município nomeados através da portaria municipal nº215/2021.

2.4. Os valores a serem praticados para essas contratações são parte integrante do edital de chamamento já referenciado e destacados neste termo.

3.1. Local da Prestação dos Serviços:

3.1.1. A avaliação imobiliária/mercadológica devesse atender a todos os bens localizados em toda a área de abrangência do município, prevendo avaliações urbanas e rurais;

3.2. Execução dos serviços:

3.2.1. As pessoas físicas e jurídicas habilitadas para desempenhar os serviços que são objetos deste termo deverão:

3.2.1.1. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, locação, concessão de direito real de uso, etc.

3.2.1.2. Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características;

3.2.1.3. Proceder à coleta de dados de mercado;

3.2.1.4. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;

3.2.1.5. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e digital, em conformidade com a Norma técnica aplicável a administração municipal dentro dos prazos estipulados nesse documento.

04. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

4.1. Dos Prazos:





- A prestação dos serviços objeto deste termo se dar-se-á de acordo com as necessidades do Município de Francisco Beltrão e devera ser atendida em prazo máximo de 10(dez) dias uteis a partir da emissão da ordem de serviço ou nota de empenho.
- O presente acordo vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado mediante acordo expresso entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados da data de seu término, não excedendo, em nenhuma hipótese, a vigência de 60 (sessenta) meses, conforme Lei n°. 8666/93.
- Além do término de vigência previsto anteriormente, será também rescindido o presente termo, sem obrigações por perdas e danos entre as partes, nas seguintes hipóteses:
 - Pelo não cumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal n. ° 8.883 de 08 de junho de 1994, autorizam o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
 - Por acordo entre as partes.

05. DO LOCAL DE ENTREGA DOS ATOS E DOS DOCUMENTOS PERTINENTES

5.1. Todos os atos, documentação e demais situações deverão ser tratadas na Secretaria Municipal de Administração, situada a Rua: Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, centro, na cidade de Francisco Beltrão, Paraná.

5.2. O laudo técnico/parecer de avaliação imobiliária devera ser entregue de forma física e digital a Secretaria de Administração em prazo previamente estipulado juntamente com a Nota fiscal de prestação de serviços, cópias da nota de empenho, negativas e demais documentos pertinentes.

5.3. Todos os documentos deverão ser avaliados e assinados pelo fiscal previamente designado.

06. DAS OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES

6.1. Obrigações da contratada:





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

6.1.1. Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.

6.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 01 (hum) dia que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.1.6. Prestar os serviços conforme especificado nesse termo, de acordo com a proposta apresentada no procedimento licitatório citado ao preâmbulo onde, como todos os documentos necessários e especificados pela CONTRATANTE, passam a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição;

6.1.1.7. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato;

6.1.1.8. Responsabilizar-se integralmente por todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto do presente contrato;

6.1.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento do MUNICÍPIO;

6.1.1.10. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.1.11. Manter o sigilo profissional, das informações e dos documentos aos quais tenham acesso ou manuseiem, sob a forma de originais, cópias ou meio magnético, observando o constante no CODIGO CIVIL BRASILEIRO;

6.1.1.12. Conservar sob sua guarda, adequadamente, os documentos e objetos sob sua responsabilidade.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

6

- 6.1.1.13. Responder, ainda, pela observância das leis, posturas e regulamentos vigentes;
- 6.1.1.14. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 6.1.1.15. Executar os serviços atendendo ao disposto na legislação específica, principalmente as NORMAS TECNICAS, quanto à execução, elaboração e emissão de avaliação mercadológica e respectiva parecer/laudo técnico;
- 6.1.1.16. Confeccionar laudo/parecer técnico de avaliação imobiliária/mercadológica para o fim de instruir processos de compra, venda, permuta, concessão de direito real de uso, etc.
- 6.1.1.17. Realizar a vistoria *in loco* do imóvel a fim de verificar suas características;
- 6.1.1.18. Proceder à coleta de dados de mercado;
- 6.3.1.19. Analisar documentos relacionados ao imóvel objeto de avaliação;
- 6.1.1.20. Proceder à entrega do laudo em modelo impresso e/ou digital, em conformidade com a solicitação do Município e dentro do prazo estabelecido por este.
- 6.1.1.21. A CONTRATADA devesse observar os dispostos e regulamentações definidas e estabelecidas pelo CRECI/PR e CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI, no uso das atribuições relativas ao objeto a ser licitado.

6.2. Obrigações da contratante:

- 6.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 6.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 6.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 6.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 6.2.6. A Administração Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6.3. Das sanções administrativas:



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

7

6.3.1. Conforme leis específicas de licitações e contratos e demais constantes no edital do certame.

07. DOS RECURSOS PAGAMENTOS E FORMA DE PAGAMENTO PARA CONTRATAÇÃO

7.1. As despesas com a execução desse objeto se darão através de recursos próprios do Município.

7.2. Dos resultados a serem alcançados com a contratação:

7.2.1. Espera-se com a contratação suprir as necessidades da administração no quesito de ter laudos de avaliações imobiliárias necessárias em processos de transações imobiliárias que o município venha a fazer.

7.3. Dos pagamentos:

7.3.1. Os serviços, objeto do presente contrato serão remunerados de acordo com tabela de preços elaborada e constante nesse termo, entendido este preço como justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7.3.2. O pagamento do valor referente à prestação dos serviços será realizado em parcela única, em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço, contados da apresentação e aceitação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante.

7.3.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Contratada.

7.4. Dos reequilíbrios ou reajustes nos preços:

7.4.1. Os preços serão reajustados desde que cumpridas as condições legais previstas nas legislações vigentes;

7.4.2. Observada a legislação vigente na época de cada pagamento, o preço pelo qual serão credenciados os licitantes somente será reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), editado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografias e Estatística), entre o mês da data base e o mês do reajuste, tendo-se como data base o mês de assinatura do termo de contrato.

7.4.3. No caso de extinção do INPC, adotar-se-á índice que reflita a perda financeira do período considerado, nos termos do artigo 40, inciso XIV, "c" e artigo 55, inciso III, ambos da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.

08. DOS VALORES DOS HONORÁRIOS E CUSTAS DESPESAS A CADA CONTRATAÇÃO

8.1. O valor máximo estimado da presente licitação é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

8

8.2. TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS:

ITEM	VALOR DO IMÓVEL	VALOR DO HONORÁRIO	% DO DESCONTO SOBRE OS HONORÁRIOS	VALOR DOS HONORÁRIOS PAGOS PELO MUNICÍPIO
01	Até R\$ 35.000,00	R\$706,80	50%	R\$353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	R\$776,01	50%	R\$338,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	R\$854,38	50%	R\$427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	R\$939,82	50%	R\$469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	R\$1.033,80	50%	R\$516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	R\$1.137,18	50%	R\$568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	R\$1.302,00	50%	R\$651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	R\$1.375,73	50%	R\$687,86
09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	R\$1.470,07	50%	R\$735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	R\$1.548,54	50%	R\$774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	R\$1.619,30	50%	R\$809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	R\$1.685,12	50%	R\$842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	R\$1.972,98	50%	R\$986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	R\$2.223,40	50%	R\$1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	R\$2.425,66	50%	R\$1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	R\$2.871,60	50%	R\$1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	R\$3.255,75	50%	R\$1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	R\$3.616,06	50%	R\$1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	R\$3.958,50	50%	R\$1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	R\$4.286,77	50%	R\$2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	R\$4.603,39	50%	R\$2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	R\$4.910,18	50%	R\$2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	R\$6.335,30	50%	R\$3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	R\$7.635,28	50%	R\$3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	R\$10.004,78	50%	R\$5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	R\$10.004,78	50%	R\$5.002,39





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

9

8.3. A tabela acima referencia avaliações de imóveis destinados à compra, alienação, permuta, vendas/leilão, e demais situações.

OBS: Menos para locação, que será referenciada na tabela a seguir:

8.4. TABELA DE PREÇOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

ITEM	VALOR DO IMÓVEL	VALOR DO HONORÁRIO	% DO DESCONTO SOBRE OS HONORÁRIOS	VALOR DOS HONORÁRIOS PAGOS PELO MUNICÍPIO
01	Avaliação de imóvel destinado à locação pelo Município	01(um) salário mínimo nacional vigente R\$ 1.100,00 (UM MIL E CEM REAIS)	50%	R\$550,00

8.4.1. Os valores estimados nas tabelas anteriores não implicam em nenhuma previsão de crédito em favor dos credenciados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelo Município, nos termos do Contrato.

8.5. DAS COTAS RESERVADAS A CADA CONTRATADO:

O VALOR MÁXIMO ESTIMADO DA PRESENTE LICITAÇÃO É DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS), DISTRIBUÍDOS EM COTAS IGUAIS NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) PARA CADA CREDENCIADO:

FORNECEDOR/CONTRATADO	COTA/VALOR (R\$)
ALEXANDRE A. AUACHE, CPF Nº 973.671.685-68 - PESSOA FISICA;	R\$6.000,00
TOTAL DA COTA/RS	R\$6.000,00

OBS: O restante das cotas será reservado para futuros credenciamentos.

OS VALORES FORAM DISTRIBUIDOS DE ACORDO COM OS PROCESSOS ANTERIORES.

09. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Gestão e Fiscalização: caberá à contratada acompanhar, fiscalizar e analisar toda a documentação relativa à execução dos laudos técnicos de avaliação imobiliárias:





9.2. Ainda, os recebimentos, a fiscalização, o acompanhamento da execução do contrato e a verificação da conformidade dele com as especificações técnicas previstas serão efetuados pelos servidores:

- MARCOS RONALDO KOERICH, CPF nº 056.982.839-23 – ADMINISTRADOR, da Secretaria de Administração.
- FÁBIO MARCEL WOSNIAK – CPF nº 035.648.129-89 – DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, da Secretaria de Finanças.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

9.3. A gestão do Contrato será feita pelo Secretário de Administração, ANTONIO CARLOS BONETTI.

9.4. A Administração Municipal publicará portaria promovendo a nomeação da equipe Fiscalização e nomeação de servidores para compor Comissão Especial que auxiliara o processo.

9.5. Responsabilidade e atribuições dos fiscais:

- O responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato a ser firmado será o servidor designado pela Administração que atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse da Administração, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições pactuadas entre as partes.
- A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- Zelar para que o objeto da contratação seja fielmente executado conforme o ajustado no contrato;
- Certificar as faturas correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro do CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento dos encargos ajustados;
- Anotar em documento próprio as ocorrências;



- Determinar a correção de aplicação das sanções administrativas;
- Agir e decidir em nome do CONTRATANTE, inclusive, para rejeitar os fornecimentos e/ou serviços executados em desacordo com os encargos aqui ajustados;
- Encaminhar à autoridade superior as providências cuja aplicação ultrapasse o seu nível de competência com o estabelecido no art. 65 da Lei 8.666/93.

10. DADOS DA SOLICITAÇÃO

- Data de envio do termo: 03 de abril de 2023.
- Solicitado pela: Secretaria Municipal de Administração.
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Dianara G. Klim Krukoski.
- Telefone para Contato: (46) 3520-2026
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

11. DA AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO a comissão permanente de licitações instituídas em portaria/decreto Municipal, a abrir processo licitatório com base nas informações e subsídios elencados nesse termo de referência.

CLEBER FONTANA
Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS BONETTI
Secretário de Administração

12. ANEXOS

- ANEXO I: Especificações Técnicas para Elaboração do Laudo/Parecer de Avaliação Imobiliária
- ANEXO II: Resolução COFECI N° 1.066/2007.
- ANEXO III: Documento de habilitação referentes ao chamamento N°12/2021.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A38A-DCE7-9761-1179

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTONIO CARLOS BONETTI (CPF 340.XXX.XXX-49) em 03/04/2023 16:52:07 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO (CNPJ 77.816.510/0001-66) VIA PORTADOR CLEBER FONTANA (CPF 020.XXX.XXX-21) em 04/04/2023 10:33:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/A38A-DCE7-9761-1179>

RESOLUÇÃO-COFECI Nº 1.066/2007

(Publicada no D.O.U. de 29/11/07, Seção 1, págs. 191/192)

(com Ato Normativo-Cofeci nº 001/2011)

Estabelece nova regulamentação para o funcionamento do Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, assim como para elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica e dá outras providências.

O **CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS-COFECI**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 16, inciso XVII, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei nº 6530/78 que atribui ao Corretor de Imóveis, entre outras, a competência para opinar sobre comercialização imobiliária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 39, VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que impede o fornecimento de serviços em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, na sua inexistência, com as diretrizes das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

CONSIDERANDO a normatização, pela ABNT, dos procedimentos gerais na avaliação de bens, através da norma NBR 14653-1, e das avaliações de imóveis urbanos e rurais através das normas NBR 14653-2 e NBR 14653-3, respectivamente;

CONSIDERANDO que as grades curriculares dos cursos de avaliação de imóveis e superiores em gestão imobiliária incluem disciplinas em que são ministrados os conhecimentos necessários à elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica;

CONSIDERANDO a decisão unânime adotada pelo E. Plenário na Sessão Plenária realizada no dia 22 de novembro de 2007,

RESOLVE:**DO CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS**

Art. 1º - O Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI, cuja organização e manutenção estão a cargo do Conselho Federal de Corretores de Imóveis, a quem cabe também expedir Certificados de Registro de Avaliador Imobiliário para os Corretores de Imóveis nele inscritos, será compartilhado com os Conselhos Regionais de Corretores de Imóveis-Creci's.

Parágrafo Único - A inscrição do Corretor de Imóveis no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários é opcional, nada obstando ao corretor de imóveis nele não inscrito opinar quanto à comercialização imobiliária nos termos do artigo 3º, *in fine*, da Lei nº 6.530, de 12 de maio de 1978.

Art. 2º - Poderá inscrever-se no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários o Corretor de Imóveis que seja, cumulativa ou alternativamente:

- I) possuidor de diploma de curso superior em gestão imobiliária ou equivalente;
- II) possuidor de certificado de conclusão de curso de avaliação imobiliária.

§ 1º - Somente serão aceitos, para fins de inscrição no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, os certificados de cursos reconhecidos pelo Conselho Federal.

§ 2º - Para inscrição no CNAI, o Conselho Federal poderá exigir aprovação prévia em prova de conhecimentos sobre avaliação mercadológica de imóveis.

Art. 3º - Os inscritos ou pretendentes à inscrição no CNAI recolherão, em conta corrente bancária do Conselho Federal, taxa em valor correspondente a 30% (trinta por cento) do valor-base da anuidade da pessoa física no exercício, para cada um dos serviços abaixo relacionados:

- I - inscrição para prova de conhecimentos sobre avaliação mercadológica de imóveis;
- II - registro ou renovação de registro no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários.

Parágrafo Único - A taxa a que se refere o item I deste artigo não será cobrada cumulativamente com a taxa de registro no Cadastro Nacional de Avaliadores.

DO PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Art. 4º - Entende-se por Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica - **PTAM** - o documento elaborado por Corretor de Imóveis no qual é apresentada, com base em critérios técnicos, análise de mercado com vistas à determinação do valor de comercialização de um imóvel, judicial ou extra-judicialmente.

Art. 5º - O Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, para determinação do valor de mercado, deve conter os seguintes requisitos mínimos:

- I) identificação do solicitante;
- II) objetivo do parecer técnico;
- III) identificação e caracterização do imóvel;
- IV) indicação da metodologia utilizada;
- V) valor resultante e sua data de referência;
- VI) identificação, breve currículo e assinatura do Corretor de Imóveis Avaliador.

§ 1º - São requisitos para caracterização do imóvel a identificação de seu proprietário, o número da matrícula no Cartório do Registro de Imóveis e o endereço completo ou a descrição detalhada de sua localização.

§ 2º - A descrição do imóvel deve conter, no mínimo:

- I) medidas perimétricas, medida de superfície (área), localização e confrontações;
- II) descrição individualizada dos acessórios e benfeitorias, se houver;
- III) contextualização do imóvel na vizinhança e infra-estrutura disponível;
- IV) aproveitamento econômico do imóvel;
- V) data da vistoria.

§ 3º - Ao Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica recomenda-se estarem anexados:

- I) mapa de localização;
- II) certidão atualizada da matrícula no Cartório do Registro de Imóveis;
- III) relatório fotográfico.

DA COMPETÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Art. 6º - A elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, nos termos desta Resolução, é permitida a todo Corretor de Imóveis, pessoa física, regularmente inscrito em Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI), em todo o território nacional, independente de inscrição eventual ou secundária.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica regularmente inscrita em Conselho Regional de Corretores de Imóveis pode patrocinar a elaboração de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, chancelado por corretor de imóveis, pessoa física, nos termos deste artigo.

DO CERTIFICADO DE REGISTRO DE AVALIADOR

Art. 7º - A todo Corretor de Imóveis registrado no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários será expedido Certificado de Registro contendo:

- I) nome por extenso do Corretor de Imóveis;
- II) menção ao Conselho Regional em que está inscrito, número e data de inscrição;
- III) tipo de habilitação profissional para inscrição no Conselho Regional;
- IV) órgão expedidor do título de conclusão do curso de avaliação imobiliária, se houver;
- V) data limite de validade do Certificado de Registro;
- VI) data de expedição do Certificado de Registro e assinaturas do profissional, do Presidente e do Diretor Secretário do Conselho Federal.

§ 1º - O Certificado de Registro de Avaliador Imobiliário tem validade de 03 (três) anos, contados de sua emissão.

§ 2º - A renovação do registro poderá depender de aprovação em nova prova de conhecimentos sobre avaliação mercadológica de imóveis.

§ 3º - O Certificado de Registro de Avaliador Imobiliário poderá ser substituído ou complementado, a critério do Conselho Federal, com a mesma validade, pelo Cartão de Identidade de Avaliador Imobiliário.

DO SELO CERTIFICADOR

Art. 8º - Todo Corretor de Imóveis inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários tem direito à utilização do **selo certificador**, fornecido pelo Conselho Regional da jurisdição, para afixação em cada Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica de sua emissão.

Parágrafo Único - O selo certificador terá numeração individual e seqüenciada, com mecanismo que permita autenticação e certificação de código de segurança.

Art. 9º - O Conselho Regional de Corretores de Imóveis poderá cobrar, para o fornecimento do selo certificador, taxa não excedente a 10% (dez) por cento do valor da anuidade-base do exercício.

Art. 10 - O fornecimento do selo certificador, em três vias, condiciona-se ao preenchimento, pelo Corretor de Imóveis Avaliador, de Declaração de Avaliação Mercadológica, em documento eletrônico ou de papel, fornecido sem ônus pelo Conselho Regional.

§ 1º - O Conselho Regional arquivará uma via da Declaração de Avaliação Mercadológica, juntamente com uma via do correspondente Selo Certificador.

§ 2º - O Selo Certificador fica vinculado à Declaração de Avaliação Mercadológica, vedada a utilização de qualquer outro para o Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica correspondente.

§ 3º - O Selo Certificador poderá ser emitido eletronicamente.

Art. 11 - É responsabilidade do Corretor de imóveis Avaliador inscrito no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários:

- I) requerer junto ao Conselho Regional a expedição do selo certificador;
- II) fixar o Selo Certificador nas respectivas vias do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

DO ARQUIVAMENTO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO

Art. 12 - O Corretor de Imóveis Avaliador deverá manter em arquivo, por 05 (cinco) anos, cópias do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, da Declaração de Avaliação Mercadológica e do vinculado Selo Certificador, os quais deverão ser apresentados, se e quando solicitados pelo Conselho Regional, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 - O Presidente do Conselho Federal de Corretores de Imóveis regerá, através de Ato Normativo de observância obrigatória:

- I) a forma de inscrição no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários;
- II) a instituição de prova de conhecimentos sobre avaliação mercadológica de imóveis;
- III) a instituição de modelos dos documentos e do Selo Certificador previstos nesta Resolução;
- IV) a instituição de modelo básico de Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica.

Art. 14 - O Corretor de Imóveis inscrito no CNAI submete-se, espontaneamente, aos regramentos estabelecidos nesta Resolução, sendo que a transgressão a quaisquer de seus dispositivos, assim como a constatação de comportamento antiético que comprometa a dignidade da instituição Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, serão

considerados infração ética de natureza grave, nos termos definidos pela Resolução-Cofeci nº 326/92 (Código de Ética Profissional).

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Salvador (BA), 22 de novembro de 2007

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

ORIGINAL ASSINADO
CURT ANTONIO BEIMS
Diretor Secretário

ATO NORMATIVO Nº 001/2011

Normatiza a inscrição no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários e seus conseqüentários, criados com a Resolução-Cofeci nº 1.066/2007, e dita outras providências, em substituição ao Ato Normativo nº 001/2008.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS - COFECI, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o que dispõem os Arts. 2º, inciso I e 19, inciso I do Regimento do COFECI, aprovado com a Resolução-COFECI nº 1.126/09, bem como o Art. 13 da Resolução-COFECI nº 1066/2007,

R E S O L V E baixar o seguinte Ato Normativo:

Art. 1º - Permanece inalterado o Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários – CNAI, organizado, gerido e mantido eletronicamente pelo COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis, compartilhado com os Conselhos Regionais, cujo funcionamento está regulamentado pela Resolução-Cofeci nº 1.066, de 22 de novembro de 2007.

Parágrafo Único - Será responsável pela gestão do CNAI um Diretor do COFECI, efetivo ou adjunto, especialmente designado.

Art. 2º - Somente poderá inscrever-se no CNAI, o Corretor de Imóveis, pessoa física, regularmente inscrito e em dia com suas obrigações financeiras junto ao Conselho Regional de Corretores de Imóveis, e que seja, cumulativa ou alternativamente, possuidor de:

I) diploma de **curso superior em gestão imobiliária ou equivalente**, condicionado ao que dispõe o artigo 3º, II, deste Ato Normativo;

II) **certificado de conclusão de curso de avaliação de imóveis**, condicionado ao que dispõe o artigo 3º, I, deste Ato Normativo.

§ 1º - Somente serão aceitos os diplomas e ou certificados de cursos reconhecidos pelo COFECI, na forma prevista neste Ato Normativo e seus Anexos.

§ 2º - O possuidor de diploma de curso superior em gestão imobiliária ou equivalente que não satisfaça aos requisitos exigidos pelo artigo 3º, II deste Ato Normativo, para inscrever-se no CNAI, deverá submeter-se a curso de avaliação de imóveis reconhecido pelo COFECI.

Art. 3º - Será reconhecido pelo COFECI, para fins de habilitação do Corretor de Imóveis à inscrição no CNAI:

I) o **curso de avaliação de imóveis**, promovido nas modalidades de ensino presencial ou a distância (EaD), por instituição de ensino que atenda aos requisitos relacionados nos Anexos VII e VIII deste Ato Normativo;

II) o **curso superior em gestão imobiliária**, ou equivalente, cuja grade curricular contemple a disciplina de Avaliação de Imóveis que atenda, no mínimo, ao conteúdo programático listado no item 2 do Anexo VIII.

§ 1º - O curso de avaliação de imóveis deverá ter carga horária mínima de 24 horas, se ofertado na modalidade presencial, e de 26 horas, se na modalidade EaD.

§ 2º - Caso o conteúdo programático do curso de avaliação de imóveis seja mais extenso que o mínimo constante no item 2 do Anexo VIII deste Ato Normativo, a carga horária deverá ter acréscimo proporcional e compatível com o seu conteúdo.

Art. 4º - O credenciamento de instituição e o reconhecimento de curso de avaliação de imóveis, para os fins previstos neste Ato Normativo, serão concedidos por meio de Portaria expedida pelo Presidente do COFECI.

§ 1º - Todas as instituições que atualmente oferecem o curso de avaliação de imóveis reconhecido por meio de Portaria-COFECI, expedida anteriormente à vigência do presente Ato Normativo, deverão requerer seu credenciamento e renovação do reconhecimento do respectivo curso dentro das normas ora definidas. Não haverá renovação de credenciamento de instituição nem reconhecimento de curso de ofício.

§ 2º - As instituições referidas no parágrafo anterior terão prazo **até 30 de outubro de 2011**, para fornecer ao COFECI relatório de registro pedagógico dos alunos das turmas eventualmente em andamento, desde a matrícula, contemplando os dados contidos no item 11 do Anexo VIII.

§ 3º - As Portarias-COFECI de credenciamento de instituições e de reconhecimento de cursos de avaliação de imóveis vigentes nesta data, expedidas sob a égide do Ato Normativo nº 01, de 05/03/2008, estarão automaticamente revogadas em 31 de dezembro de 2011.

§ 4º - O credenciamento de novas instituições, bem como o reconhecimento de novos cursos de avaliação de imóveis, a partir da data de assinatura deste Ato Normativo, estarão sujeitas às normas nele contidas.

Art. 5º - A inscrição no CNAI somente será permitida a Corretores de Imóveis regularmente inscritos no CRECI de sua região, que atenda aos requisitos contidos na Resolução-COFECI nº 1.066/2007, mediante o

preenchimento e assinatura, em três vias, de formulário de requerimento conforme modelo contido no Anexo I, ao qual serão juntados:

- I - documentos comprobatórios da habilitação;
- II - duas fotos 3x4, coloridas;
- III - comprovante de recolhimento da taxa de inscrição.

§ 1º - A taxa para inscrição no CNAI corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor da anuidade da pessoa física da Região, vigente na data do requerimento.

§ 2º - O requerimento será protocolizado no Conselho Regional e por este remetido ao COFECI, por meio físico ou eletrônico.

§ 3º - O formulário de requerimento de inscrição no CNAI estará disponível, para ser baixado, no sítio do COFECI na *internet* em www.cofeci.gov.br.

§ 4º - A inscrição no CNAI é opcional e espontânea e terá validade de 3 (três) anos.

Art. 6º - O COFECI expedirá ao Corretor de Imóveis inscrito no CNAI o Certificado de Registro de Avaliador Imobiliário, assim como o Cartão de Identificação de Avaliador Imobiliário, conforme modelos contidos nos Anexos II e III, ambos com validade de 3 (três) anos.

Art. 7º - Os Corretores de Imóveis regularmente inscritos no CNAI ficam sujeitos à observância da forma e tecnicidade preconizadas por este Ato Normativo para emissão de PTAM - Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, sob pena de exclusão sumária do CNAI sem direito a recurso, devolução de taxas ou indenização sob qualquer título.

Parágrafo Único - O PTAM deverá conter, no mínimo, os requisitos listados no modelo contido no Anexo IV.

Art. 8º - Ao emitir PTAM, o Corretor de Imóveis Avaliador inscrito no CNAI poderá preencher, em duas vias, a DAM - Declaração de Avaliação Mercadológica, conforme modelo contido no Anexo V, que poderá ser protocolizada no Conselho Regional.

Parágrafo Único - O formulário para preenchimento e expedição da DAM estará disponível, para ser baixado, no sítio do COFECI na *internet* em www.cofeci.gov.br.

Art. 9º - O Conselho Regional emitirá, para cada DAM protocolizada, um selo certificador, em quatro vias, conforme modelo contido no Anexo VI, o qual deverá ser fixado no PTAM correspondente, a fim de certificar que o Corretor de Imóveis Avaliador se encontra regularmente inscrito no CNAI.

§ 1º - Para cada DAM protocolizada no Conselho Regional corresponderá um PTAM e um selo certificador individualmente numerado.

§ 2º - Para custeio do arquivo permanente das DAMs, assim como da emissão do selo certificador, será recolhido pelo Corretor de Imóveis Avaliador, aos cofres do Conselho Regional, emolumento único em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da anuidade da pessoa física na data do recolhimento.

§ 3º - A primeira e a segunda vias do selo certificador serão afixadas, cada uma delas, em uma via original do PTAM, para uso do Corretor de Imóveis Avaliador segundo suas necessidades e as de seu cliente.

§ 4º - A terceira via do selo certificador será afixada em cópia do PTAM, a qual deverá ser mantida em arquivo do Corretor de Imóveis Avaliador pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 5º - A via-arquivo do selo certificador será afixada em via original da DAM, que ficará arquivada no Conselho Regional, para constituição do acervo técnico do profissional avaliador.

§ 6º - O preenchimento da DAM e a expedição informatizada do selo certificador encontram-se em fase de desenvolvimento, e seu funcionamento será oportunamente regulamentado por meio de Portaria específica a ser expedida pela Presidência do COFECI.

Art. 10 - Integram o presente Ato Normativo 8 (oito) anexos numerados de I a VIII.

Art. 11 - Este Ato Normativo entra em vigor nesta data.

Brasília(DF), 14 de setembro de 2011

ORIGINAL ASSINADO
JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente

Anexo I**REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE
AVALIADORES IMOBILIÁRIOS****COFECI**

CRECIRegião/.....

Nome do Corretor de Imóveis:.....

CPF nº..... RG nº..... CRECI nº

Endereço:.....

..... possuidor de diploma de Curso Superior em Gestão Imobiliária ou
equivalente

..... possuidor de certificado de Curso de Avaliação de Imóveis

Requer, na forma que dispõe a Resolução-COFECI nº 1.066/2007, sua inclusão
no CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS, para o que
anexa os documentos abaixo relacionados (cópias):

..... Diploma de curso superior em Gestão Imobiliária ou equivalente

..... Certificado de Conclusão de Curso de Avaliação Imobiliária

..... Comprovante de recolhimento da Taxa de Inscrição

..... Duas fotos 3 x 4, coloridas

..... Outro (especificar):.....

....., dede 20...

Assinatura do requerenteObs: 1. O CRECI deve receber o requerimento, em protocolo, processar,
informando da situação do requerente junto ao Conselho Regional,
encaminhando, a seguir, ao COFECI, para inclusão no CNAI.

2. Três vias: 1ª - COFECI; 2ª - CRECI; 3ª - Requerente

Anexo II

COFECI

CERTIFICADO DE REGISTRO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO

O CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS certifica que o Corretor de Imóveis, inscrito no CRECI daRegião/..... sob o nº está registrado no

CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS

e habilitado, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e Ato Normativo-COFECI nº 001/2011, a emitir PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

Brasília (DF), de de 20.....

Secretário Presidente

Diretor

Registro válido por três anos a partir da data de emissão acima.

Anexo III

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO

Conselho Federal de Corretores de Imóveis Conselho Regional de Corretores de Imóveis CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS - RESOLUÇÃO COFECI Nº 1.066/2007		CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS - RESOLUÇÃO COFECI Nº 1.066/2007	
Nome: _____		Estado: _____	
CRECI nº: _____	Data de Nascimento: _____	Naturalidade: _____	Nacionalidade: _____
Data de Inscrição no CRECI: _____	Nº Cad. Ident. Orgão: _____	Data Emissão: _____	C.P.F./M.F: _____
Inscrição no CNAI nº: _____	CRECI nº: _____	Data Inscrição no CRECI: _____	Formação Profissional Específica: _____
Data de Inscrição: _____	Assinatura do Portador: _____		
Validade: _____	Assinatura do Presidente: _____		
Brasília (DF) de _____ de _____	Assinatura do Diretor Executivo: _____		

Cartão válido por três anos a partir da data de sua emissão.

Anexo IV**PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA**
Requisitos Mínimos

1. Identificação do solicitante;
2. Finalidade do PTAM;
3. Identificação e caracterização do imóvel:

Situação e localização (Estado, Município, logradouro, número, etc.);
Número de matrícula e cartório de registro imobiliário;
Áreas (do terreno, de construção, real privativa, de uso comum, real total, fração ideal, etc.) e dimensões do imóvel;
Características e infra-estrutura disponível no logradouro e na região onde se encontra o imóvel;
Descrição detalhada do imóvel e acessórios (construções, benfeitorias, instalações, etc.);
Relatório fotográfico, da data da vistoria realizada no imóvel;

4. Pesquisa de imóveis comparandos, para aplicação do Método Comparativo Direto de Dados de Mercado:

Identificação dos imóveis escolhidos para compor a amostra, explicitando as respectivas fontes;
Homogeneização dos itens da amostra;

5. Determinação do Valor de Mercado do imóvel avaliando;
6. Encerramento:

Conclusão do PTAM;
Data e assinatura do C.I. emissor do PTAM;
Aposição do Selo Certificador ao lado da assinatura

7. Anexos:

Relatório fotográfico (quando não incluído na Caracterização do Imóvel)
Plantas de situação e localização, mapas, etc.
Certidão atualizada da matrícula no Cartório do Registro de Imóveis;
Documentos diversos (outras certidões, recibos de impostos, CCIR, etc.)
Currículo do C.I. avaliador

Anexo V

C O F E C I
CRECIª Região/.....
DECLARAÇÃO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA

Nome do Corretor de
 Imóveis:.....
 CPF nº..... RG nº..... CRECI nº.....
 Endereço:.....

Declara a emissão de PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA relativo ao imóvel com as seguintes características:

Imóvel Urbano tipo:residencialcomercial
outro
 Imóvel Rural tipo:

Por solicitação de:
 Nome do cliente:
 de de 20.....

 Assinatura do requerente

 Espaço reservado para o CRECI

Foi emitido o SELO CERTIFICADOR, em quatro vias, todas identificadas pelo nº

Cole aqui a via-arquivo do
 selo

Recebi, nesta data, duas vias do SELO CERTIFICADOR nº
 de de 20.....

Anexo VI

SELO CERTIFICADOR



Obs.: Este selo certifica que o laudo de avaliação mercadológica foi elaborado por Corretor de Imóveis devidamente habilitado e inscrito no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários mantido pelo Sistema COFECI-CRECI, nos moldes estabelecidos na Resolução-COFECI nº 1.066/2007 e Ato Normativo nº 001/2011.

Anexo VII

Do Credenciamento da Instituição de Ensino

1 - A instituição de ensino interessada em obter o credenciamento para oferta do Curso de Avaliação de Imóveis, deverá comprovar que ministra Curso de Técnico em Transações Imobiliárias reconhecido pelo CEE – Conselho Estadual de Educação de seu estado de origem e homologado pelo COFECI, apresentando requerimento instruído também com os seguintes documentos:

- I. Documento do ato oficial de sua constituição e subseqüentes alterações, até a data do requerimento, que comprove a sua condição legal de personalidade jurídica;
- II. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- III. Balanço contábil-financeiro do exercício anterior ao do ano do requerimento (caso a empresa tenha constituição superior a um ano), balancetes mensais do ano em curso, consolidados até o mês do requerimento, de acordo com as normas contábeis internacionais;
- IV. Alvará de Licença de Localização (Municipal);
- V. Comprovação de Regularidade Fiscal (Federal, Estadual e Municipal);
- VI. Certidão de Registro do Imóvel da sede da instituição, em caso de imóvel próprio, ou contrato de locação atualizado, em caso de imóvel alugado;
- VII. Comprovante de pagamento da taxa prevista no Item 3 deste Anexo.

Parágrafo Único - Poderão ofertar o Curso de Avaliação de Imóveis, independente de serem ou não instituições de ensino, os Conselhos Regionais e os Sindicatos de Corretores de Imóveis legalmente constituídos, desde que cumpram os mesmos requisitos exigidos das instituições de ensino.

2 - O credenciamento da instituição e reconhecimento do Curso de Avaliação de Imóveis dar-se-ão mediante expedição de parecer favorável, elaborado por dois especialistas na área de ensino ou, se o curso proposto for na modalidade EaD, por um especialista na área de ensino e outro na de tecnologia, acompanhados do diretor do COFECI responsável pelo CNAI, ambos sob a designação deste órgão que, após vistoria física realizada na sede da Instituição, para comprovação de todos os itens obrigatórios e constantes do Ato Normativo nº 001/2011 e seus Anexos, emitirão parecer único com o resultado da diligência.

3 - No ato de solicitação de credenciamento da instituição e reconhecimento do Curso de Avaliação de Imóveis, a requerente deverá efetuar o pagamento, em

conta bancária do COFECI, de taxa em valor equivalente a 20(vinte) vezes a anuidade da pessoa física vigente na data do requerimento no Conselho Regional da região da instituição requerente, destinando-se tal quantia ao custeio das despesas para a realização das diligências citadas no item 2, valor este em nenhuma hipótese reembolsável.

4 - A instituição que não lograr credenciamento no seu pedido inicial para oferta do Curso de Avaliação de Imóveis, sob a modalidade presencial ou EaD, somente poderá encaminhar novo pedido de credenciamento depois de decorridos 6 (seis) meses do indeferimento.

5 - A Instituição credenciada poderá ofertar o Curso de Avaliação de Imóveis pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ficando sujeita a avaliação periódica e sem aviso prévio, como condição para a manutenção de seu credenciamento e reconhecimento do curso, a critério do COFECI.

6 - Do Ato de Descredenciamento.

A instituição de ensino poderá ser descredenciada em qualquer tempo, caso o COFECI comprove qualquer tipo de irregularidade ou deficiência no funcionamento ou descumprimento de qualquer das condições estabelecidas no processo de credenciamento.

Anexo VIII**RECONHECIMENTO DE CURSOS****Do Curso de Avaliação de Imóveis*****Das competências e currículo***

1 - Na definição do Curso de Avaliação de Imóveis, as competências devem estar especificadas de forma clara e explicitando o perfil profissional definido para o egresso.

2 - Os conteúdos curriculares necessários à constituição pelo aluno das competências e habilidades profissionais requeridas para o Curso de Avaliação de Imóveis devem apresentar-se consubstanciados numa matriz curricular que contemple a dimensão conceitual (teorias, conceitos e informações), atitudinal (valores e atitudes que constituem o agir - ético da profissão de corretor de imóveis) e o procedimental, devendo encerrar o seguinte conteúdo programático mínimo:

- a) Histórico da avaliação de imóveis no Brasil;
- b) Normas da ABNT da série 14653;
- c) Resolução-COFECI nº 1066/2007;
- d) O Corretor de Imóveis avaliador e a ética profissional;
- e) A metodologia de avaliação e valor de mercado;
- f) Imóveis urbanos e imóveis rurais;
- g) Valor de compra e venda e valor de locação ou arrendamento;
- h) Roteiro, conteúdo mínimo e apresentação do Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM);
- i) O PTAM em perícias nos processos judiciais;
- j) Honorários do Corretor de Imóveis para emissão do PTAM;
- k) Trabalhos dirigidos, com a elaboração de PTAM de, no mínimo, quatro tipos de imóveis diferentes.

Do Projeto Político-Pedagógico

3 - A Instituição deverá apresentar Projeto Político-Pedagógico, contemplando, no mínimo:

- a) Objetivos gerais e específicos do curso;
- b) Matriz curricular, com carga horária estabelecida para o curso;
- c) Metodologia de avaliação do processo de aprendizagem do aluno, especificando os critérios necessários para fins de promoção e obtenção do certificado de conclusão do curso;

- d) Descrição dos recursos e materiais didáticos a serem utilizados no curso;
- e) Modelos de registro de controle de frequência dos alunos;
- f) Perfil de conclusão do profissional que está formando;
- g) Cópia da autorização formal e prévia dos detentores dos direitos autorais do material pedagógico impresso e digital, ou contrato de cessão e uso específico entre as partes (instituição de ensino – autores);

4 - O material pedagógico deverá constituir-se, no mínimo, de:

Livro e/ou Apostila contemplando todo o conteúdo programático, com impressão gráfica (não sendo aceita qualidade reprográfica – Xerox ou similar).

Na modalidade EaD, além do exigido acima:

I. Versão digital do Livro e/ou Apostila publicada em AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem;

II. Videoaulas gravadas com a participação de conteudista(s), com no mínimo 3 horas de aula, em mídia física e/ou publicada em AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem;

III. Conteúdo e-learning publicado em AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem.

5 - Todos os requisitos previstos para o Projeto Político-Pedagógico, deverão ser apresentados quando do requerimento de credenciamento da instituição, assim como o modelo de certificado de conclusão, nos termos do item 6, VII.

Do Plano de Curso

6 - O plano do Curso de Avaliação de Imóveis deve conter os itens abaixo especificados:

- I. Requisitos de acesso ou de entrada – explicitação das competências e bases que os candidatos ao curso deverão ter constituído previamente;
- II. Perfil profissional de conclusão – representado pelo conjunto das competências profissionais gerais e das competências específicas do curso;
- III. Organização curricular – representada pela identificação e pela especificação dos componentes pedagógicos, no desenvolvimento do

curso e qualificações nele previstas: hierarquização de disciplinas e conjuntos de situações de aprendizagem;

- IV. Critérios de avaliação – entendida esta como verificação contínua e efetiva da apropriação de competências, incluindo a definição de processos e instrumentos, com aprovação em avaliação de desempenho, com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades curriculares;
- V. Instalações e equipamentos;
- VI. Pessoal docente e técnico – incluindo a composição do quadro e o perfil dos seus integrantes fixos e temporários;
- VII. Certificado de Conclusão - modelo do certificado (qualificação) que será expedido ao final do curso, com selo holográfico, marca d'água, e assinatura dos respectivos responsáveis.

Dos professores e/ou tutores

7 - A equipe multidisciplinar pedagógica deverá ser constituída de profissionais com formação na área específica para ministrar o Curso de Avaliação de Imóveis, conforme a proposta do curso, capacitados a:

- I - desenvolver os fundamentos teóricos do projeto;
- II - selecionar, preparar e elaborar o conteúdo curricular e material didático para o Curso;
- III - apreciar e avaliar o material didático, indicando correções e aperfeiçoamentos;
- IV - motivar, orientar, acompanhar e avaliar os alunos.

É obrigatória apresentação de contrato de prestação de serviços educacionais, ou outro que comprove a formação do corpo docente.

Para oferta do Curso de Avaliação de Imóveis na modalidade EaD, o corpo docente deverá ter, além dos requisitos já mencionados, obrigatoriamente, capacitação em educação e/ou tutoria a distância, mediante apresentação de certificado/diploma com carga-horária mínima de 80 horas de instituição de ensino que ofertam curso EaD.

Das tecnologias educacionais exigidas para modalidade EaD

8 - O curso deverá prever, em sua metodologia educacional, a utilização de mídias integradas obrigatoriamente nas formas digital (e-learning), televisiva e escrita.

Entende-se pelas mídias:

E-learning – conteúdo educacional, digital, interativo, disponível por meio de AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Televisiva – conteúdo na versão videoaula, gravado e/ou ao vivo, com a participação do professor e/ou tutor.

Escrita – material didático escrito por profissional(is) com qualificação específica, sendo exigida entrega de volume impresso, além de conteúdo disponível para download e/ou leitura em AVA – Ambiente Virtual de Aprendizagem.

Da certificação e provimento de informações dos egressos

9 - A instituição promotora do curso deverá efetuar a publicação mensal dos nomes dos egressos em sua sede, enviando relatório ao COFECI, contendo as seguintes informações dos alunos concluintes:

- I. Nome completo
- II. Data da sua matrícula
- III. Identificação numérica;
- IV. Nome da Turma.

10 - O certificado de conclusão do curso deverá ser expedido em, no máximo, 60 (sessenta) dias contados da conclusão do curso e deverá atender ao que estabelece o item 6, VII deste Anexo.

11 - O COFECI poderá solicitar da instituição transferência de relatório de registro pedagógico do aluno, desde a matrícula até a conclusão do curso, contendo, no mínimo:

- I) Dados pessoais completos;
- II) Data de matrícula e conclusão do curso;
- III) Relatórios de participação e desempenho no curso presencial e/ou EaD;
- IV) Histórico Escolar;
- V) Certificado de Conclusão.

12 - As avaliações poderão, no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, ser requisitadas pelo COFECI, para dirimir dúvidas.

13 - A Instituição de ensino deverá, obrigatoriamente, encaminhar relatórios anuais em forma física ou digital para o COFECI, contendo a listagem dos egressos e dos alunos de cursos em andamento.

14 - O COFECI - Conselho Federal de Corretores de Imóveis manterá sistema de informação aberto ao público, com os dados de:

I - autorização e renovação de reconhecimento do Curso de Avaliação de Imóveis;

II - instituições credenciadas para ministrar o Curso de Avaliação de Imóveis nas modalidades presencial e a distância.

15 - A instituição disponibilizará as informações dos egressos também via tecnologia Webservice, devendo integrar seu sistema com o do COFECI, assim que este seja implantado.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO I:

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO/PARECER DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

1.1. Os laudos deverão ser elaborados atendendo ao disposto na NBR-14653, suas partes e anexos.

1.2. Laudo completo é o que contém todas as informações necessárias para a definição do valor do bem.

1.3. Deve-se dar preferência às avaliações adotando-se o Método Comparativo Direto, com o emprego de Tratamento Científico, utilizando-se modelos de regressão – Inferência Estatística;

1.4. O laudo deve ser apresentado contendo, no mínimo, os itens previstos na norma NBR-14653, suas partes e anexos;

1.5. Sempre que possível, os laudos deverão atingir o Grau Máximo de Fundamentação, conforme previsto na NBR-14.653 e suas partes e anexos;

1.6. Na elaboração dos Laudos, deverão ser observadas as possíveis restrições ambientais incidentes sobre o imóvel, de acordo com legislação vigente;

1.7. Sempre que possível e adequado ao objeto, os laudos completos deverão seguir da seguinte forma:

- Identificação do bem avaliando;
- Identificação do interessado;
- Identificação do proprietário;
- Finalidade;
- Objetivo da avaliação;
- Pressupostos, ressalvas e fatores limitantes;
- Caracterização do bem avaliando;
- Diagnóstico do Mercado;
- Indicação do(s) método(s) e procedimento(s) utilizados;
- Especificação da avaliação (graus de fundamentação e precisão), acompanhado de quadro demonstrativo;
- Tratamento dos dados e Identificação dos resultados;
- Identificação do valor do bem;
- Resultado da avaliação e sua data de referência;
- Observações complementares importantes;
- Qualificação legal completa e assinatura do profissional responsável pela avaliação;



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

1.8. Como capa padronizada, os laudos completos devem utilizar a “Capa de Laudo Completo” ou “CAPA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO, PARANÁ, ou ainda conforme orientação da norma técnica.

1.9. O corpo do laudo deve conter em todas as folhas cabeçalho com identificação do profissional credenciado.

1.10. O Laudo Completo deverá conter, no mínimo, quatro fotografias digitalizadas coloridas do imóvel avaliando, externas e internas, impressas em tamanho mínimo de 08 x10 cm, com legendas e observações julgadas pertinentes, dispostas no Relatório Fotográfico, excetuando-se os casos de impossibilidade de vistoria interna ou avaliação de lote isolado, onde poderão ser apresentadas somente 02(duas) fotos.

1.11. As FICHAS DE PESQUISAS com os dados de mercado efetivamente utilizados são de apresentação obrigatória e devem conter a identificação de todos os dados de mercado, fonte e todas suas principais características (mesmo aquelas não efetivamente consideradas no modelo de avaliação).

1.12. Quando o Laudo se referir a diversos imóveis assemelhados, deverão ser apresentados os valores individualizados de cada imóvel e a respectiva totalização.

1.13. O recebimento dos laudos pela Prefeitura, através do setor competente, não caracteriza co-responsabilidade técnica solidária nem subsidiária.

Todos os Laudos deverão conter SELO OFICIAL DO AVALIADOR.

1.14. O Laudo deverá ser apresentado/entregue:

- NO PADRÃO DAS NORMAS TÉCNICAS: ABNT/NBR;
- UMA VIA IMPRESSA E UMA EM MEIO DIGITAL.

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**
Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 012/2021

ANEXO IV

OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

Ao
Município de Francisco Beltrão-Pr.
Comissão Especial para Credenciamento

Identificação do Proponente:

Nome/ Razão Social	Alexandre A. Auache
CNPJ/MF/ CPF/MF	973.671.685-68
Endereço	Rua: Minas Gerais Nº: 403 Ap 02 Bairro: Alvorada CEP: 85601-060 Cidade/Estado: Francisco Beltrão – Pr.
E-mail	aleauache@hotmail.com
Telefone	46- 999112684
Nº PIS/PASEP/NIS	12303447455
Nº CBO(Código Brasileiro de Ocupação)	354410

Referente: Edital de Chamamento Público nº 012/2021.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta para prestação de serviços na elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir a Administração Municipal nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR, pelos valores especificados abaixo:

A) VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, DESTINADOS A COMPRA, ALIENAÇÃO, PERMUTA E DEMAIS SITUAÇÕES:

Item	Valor do imóvel	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Até R\$ 35.000,00	706,08	50%	353,04
02	De R\$ 35.001,00 até R\$ 45.000,00	776,01	50%	388,00
03	De R\$ 45.001,00 até R\$ 55.000,00	854,38	50%	427,19
04	De R\$ 55.001,00 até R\$ 65.000,00	939,82	50%	469,91
05	De R\$ 65.001,00 até R\$ 75.000,00	1.033,80	50%	516,90
06	De R\$ 75.001,00 até R\$ 85.000,00	1.137,18	50%	568,59
07	De R\$ 85.001,00 até R\$ 105.000,00	1.302,00	50%	651,00
08	De R\$ 105.001,00 até R\$ 110.000,00	1.375,73	50%	687,86

F: 117437-1



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

09	De R\$ 110.001,00 até R\$ 120.000,00	1.470,07	50%	735,03
10	De R\$ 120.001,00 até R\$ 130.000,00	1.548,54	50%	774,27
11	De R\$ 130.001,00 até R\$ 140.000,00	1.619,30	50%	809,65
12	De R\$ 140.001,00 até R\$ 150.000,00	1.685,12	50%	842,56
13	De R\$ 150.001,00 até R\$ 200.000,00	1.972,98	50%	986,49
14	De R\$ 200.001,00 até R\$ 250.000,00	2.223,40	50%	1.111,70
15	De R\$ 250.001,00 até R\$ 300.000,00	2.425,66	50%	1.212,83
16	De R\$ 300.001,00 até R\$ 400.000,00	2.871,60	50%	1.435,80
17	De R\$ 400.001,00 até R\$ 500.000,00	3.255,75	50%	1.627,87
18	De R\$ 500.001,00 até R\$ 600.000,00	3.616,06	50%	1.808,03
19	De R\$ 600.001,00 até R\$ 700.000,00	3.958,50	50%	1.979,25
20	De R\$ 700.001,00 até R\$ 800.000,00	4.286,77	50%	2.143,38
21	De R\$ 800.001,00 até R\$ 900.000,00	4.603,39	50%	2.301,69
22	De R\$ 900.001,00 até R\$ 1.000.000,00	4.910,18	50%	2.455,09
23	De R\$ 1.000.001,00 até R\$ 1.500.000,00	6.335,30	50%	3.167,65
24	De R\$ 1.500.001,00 até R\$ 2.000.000,00	7.635,28	50%	3.817,64
25	De R\$ 2.000.001,00 até R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39
26	Acima de R\$ 3.000.000,00	10.004,78	50%	5.002,39

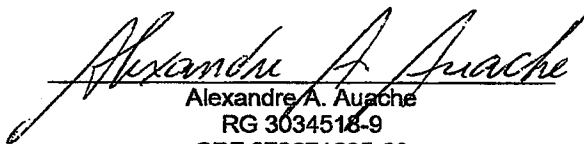
(A proponente deverá ser apresentar proposta para todos os itens da tabela acima).

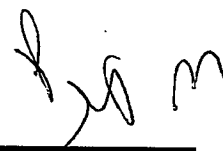
B) VALORES ESTABELECIDOS DOS HONORÁRIOS PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA LOCAÇÃO:

Item	Especificação do serviço	Valor dos honorários R\$	% do desconto estabelecido sobre os honorários	Valor dos honorários que serão pagos pelo Município R\$
01	Avaliação de imóvel destinado a locação pelo Município	1(um) salário mínimo nacional vigente R\$ 1.302,00 (salário mínimo nacional vigente nessa data)	50%	651,00 (com base no salário mínimo nacional vigente nessa data)

Declaramos também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que temos ciência de que, por eventuais inconsistências, estaremos sujeitos às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.


Alexandre A. Auache
RG 3034518-9
CPF 973671685-68





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA
Nº10949/2023

PESSOA FÍSICA

NOME: ALEXANDRE AUGUSTO AUACHE

CPF: 973.671.685-68

ENDEREÇO: R ANTÔNIO CARNEIRO NETO, 1325 - ALVORADA CEP: 85601090 Francisco Beltrão - PR

Certificamos que não existem pendências no nome do contribuinte supramencionado, relativo aos tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças. Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública do Município de Francisco Beltrão cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

DATA DE EMISSÃO: 22/03/2023
DATA DE VALIDADE: 18/09/2023
FINALIDADE: VERIFICAÇÃO
OBSERVAÇÕES:
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMHBUFFH2JXX2H92RS

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.franciscobeltrao.pr.gov.br

Certidão emitida gratuitamente pela internet em: 22/03/2023 - 10:31:35
Qualquer rasura invalidará este documento.

[Handwritten signature]



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

41
224

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 029890754-09

Certidão fornecida para o CPF/MF: 973.671.685-68

Nome: **CPF NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como, ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 20/07/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Handwritten signature]



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ALEXANDRE AUGUSTO AUACHE
CPF: 973.671.685-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:34:22 do dia 22/03/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/09/2023.
Código de controle da certidão: **4501.42B4.F467.4FD2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALEXANDRE AUGUSTO AUACHE

CPF: 973.671.685-68

Certidão nº: 12217541/2023

Expedição: 22/03/2023, às 10:35:26

Validade: 18/09/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALEXANDRE AUGUSTO AUACHE**, inscrito(a) no CPF sob o nº **973.671.685-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

ANEXO V

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao
Município de Francisco Beltrão
Comissão Especial para Credenciamento

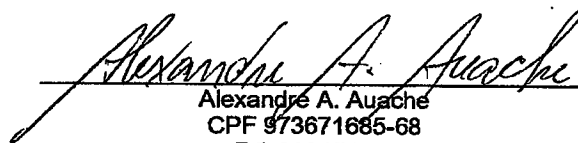
Referente: Edital de Chamamento Público nº 012/2021.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 012/2021, instaurado pelo Município de Francisco Beltrão-PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;
- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica);
- 5) Que o responsável legal é o Sr. Alexandre A. Auache, Portador(a) do RG sob nº 3034518-9 SSP/SE e CPF nº 973671685-68, cuja função/cargo é Corretor de Imóveis, responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:
E-mail: aleauache@hotmail.com
Telefone: (46) 999112684

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Francisco Beltrão-Pr., em 22 de março de 2023.


Alexandre A. Auache
CPF 973671685-68
RG 3034518-9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
6ª REGIÃO/PR

Nº de inscrição: 17385 Data de inscrição: 10/10/2008 Via 1ª

Nome: ALEXANDRE AUGUSTO AUACHE

Data de Nascimento: 12/09/1969

Nacionalidade: BRASILEIRA

Filiação: Pai: ISIDORO AUACHE

Mãe: DARCIJA MARIA AUACHE

Nº Céd. Ident./Origão: 30345189 SE

Emissão: 25/06/1997

CPF/MF: 97367168868

Naturalidade: MARILUZ/PR

Brasília-DF, 9 dezembro de 2008

João Teodoro da Silva
Presidente do COFECI

ALFREDO LUIZ GARCIA RIBEIRO CANEZIN
Presidente do CRECI 6ª Região/PR

TEM FE PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL (LEI Nº 6.206 DE 07.05.1973)

CÉDULA DE IDENTIDADE

Formação Específica: Técnico em Transações Imobiliárias
Habilitado na forma da lei nº 6.530 de 12 de maio de 1978



Assinatura do Possuidor

Alexandre Augusto Auache

CONFERE COM ORIGINAL

EM 22 / 03 / 23

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

PR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL EXITUM

Estabelecimento de Ensino
Rua General Carneiro nº 1073 - Centro - Curitiba/PR
Endereço Completo
EXITUM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL LTDA
Entidade Mantenedora

Res. Nº 2815/05 DOE 26/10/2006
Res. Nº 99/06 - SEED - DOE 02/02/2006

Credenciamento do Estabelecimento - Ato (nº/ano, DOE data)
Reconhecimento do Curso - Ato (nº/ano, DOE data)

O Diretor
Iraní Ferreira Ribeiro

confere a
ALEXANDRE AUGUSTO AUACHE

natural de
Mariluz

nascido (a) em **12** de **Setembro** de **1969**

o presente **Diploma**

Imobiliárias a Distância

Técnico em Transações Imobiliárias

Título Profissional

Fundamentação Legal

nos termos da Lei nº 9394/96, Decretos Federais nº 5.154/04 e nº 5.622/05, Res. Nº 04/99, e Parecer nº 16/99 - CEE e Deliberações nº 09/06 e Del. nº 05/03 - CEE e normas complementares do Sistema Estadual de Ensino.

O presente Diploma outorga os direitos e prerrogativas estabelecidos nas Leis do País.

de nacionalidade **Brasileira**

Unidade da Federação **Paraná**

Estado expedidor **Sergipe**

o Curso **Técnico em Transações**

de **2008** de **Janeiro** de **2008**

Área Profissional **Comércio**

Educação Profissional Técnica de nível médio.

[Handwritten Signature]
Diretor(A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
Iraní Ferreira
Diretora Geral - Ato de D.

[Handwritten Signature]
TITULAR DO
Alexandre Augusto Auache

Curitiba **20** de **Julho** de **2008**.
SECRETARIO (A) (nome e assinatura, ato de designação, nº, ano)
Vanilde M. Matos
Secretaria Geral - Ato de D.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Federal de Corretores de Imóveis - COFECI



SISTEMA
COFECI-CRECI

CERTIFICADO DE REGISTRO DE AVALIADOR IMOBILIÁRIO

Nº 07533

O Conselho Federal de Corretores de Imóveis certifica que o Corretor de Imóveis

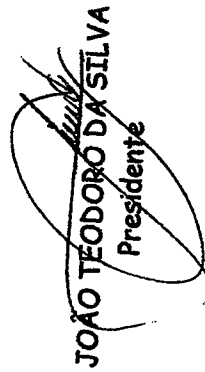
Alexandre Augusto Auache

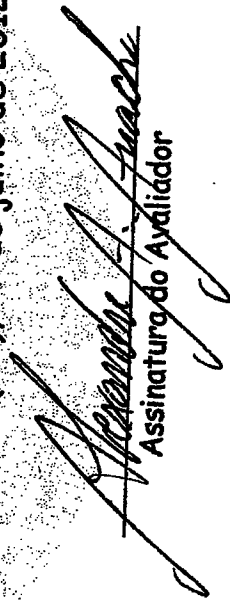
inscrito em 10/10/2009 no CRECI 6ª Região/PR sob o nº 17385 está registrado no CADASTRO NACIONAL DE AVALIADORES IMOBILIÁRIOS e habilitado, na forma da Resolução COFECI nº 1.066/2007 e Ato Normativo-COFECI nº 001/2011, a emitir

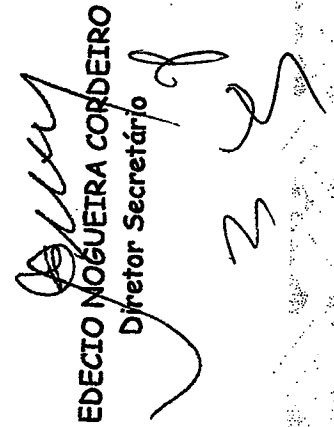
PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA.

Habilitação Profissional:
Técnico em Transações Imobiliárias
Certificado de Avaliação Expedido por:
Unimóveis/PR

Brasília (DF), 27 de julho de 2012.


JOÃO TEODORO DA SILVA
Presidente


Assinatura do Avaliador

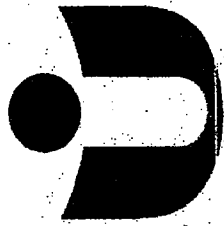

EDECIO NOGUEIRA CORDEIRO
Diretor Secretário

Registro válido por três anos a partir da data de emissão acima.



A CASA DO
CORRETOR

SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS - PR
UNIVERSIDADE CORPORATIVA DO SINDIMÓVEIS - PR



UNIMÓVEIS-PR



CERTIFICADO

O Presidente do SINDIMÓVEIS-PR, Sindicato dos Corretores de Imóveis no Estado do Paraná no uso de suas atribuições, confere o presente certificado a

Alexandre Augusto Auache

por ter concluído o **CURSO DE AVALIAÇÃO** com o conteúdo programático constante no verso deste, realizado dias 03 e 04 de março de 2008, na cidade de Guarapuava - PR, de acordo com a Resolução-COFECI nº 957/2006 e Ato Normativo-COFECI nº 001/2006 e portaria 007/2007. Ministrado pelo professor João Diniz Marcello

Curitiba, 10 de abril de 2008

Daniel Fuzetto
Daniel Fuzetto

Presidente SINDIMÓVEIS-PR

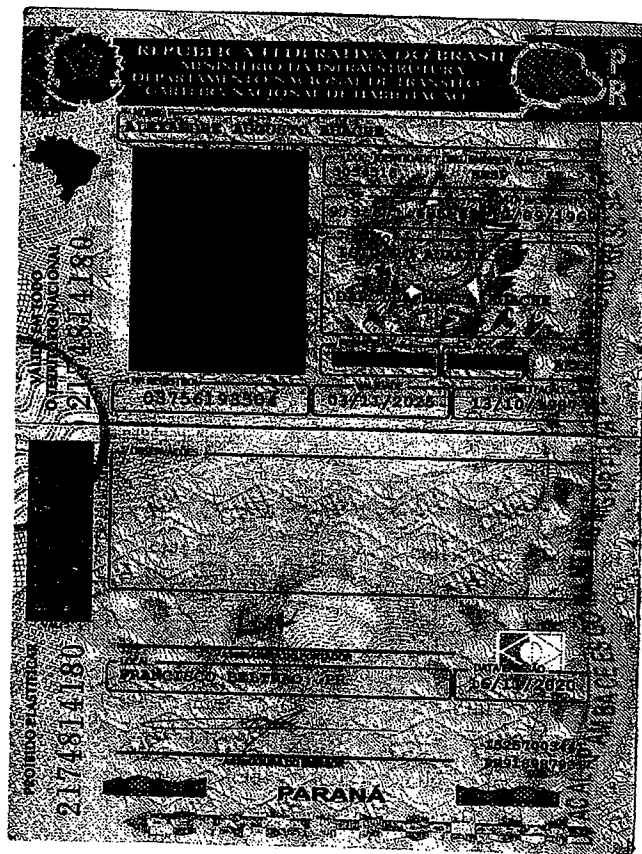
Luiz Celso Castagnato
Luiz Celso Castagnato

Coordenador Pedagógico

CONFERE COM ORIGINAL

22 1 03 1 73

PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRAO



CONFERE COM ORIGINAL
EM 22 / 03 / 23
PREFEITURA MUN. DE FCO. BELTRÃO

M
gm
D

TRABALHADOR

Este é a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, documento obrigatório para o exercício da atividade empregada ou atividade profissional.

Nela deverão ser registrados todos os dados do Contrato de Trabalho, elementos básicos para o reconhecimento dos direitos perante a Justiça do Trabalho, bem como para a obtenção da aposentadoria e demais benefícios previdenciários, e para a habilitação ao seguro desemprego e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

O conteúdo desta carteira contém o registro documental de todos os atos de observação especial, relativos a faltas e a atividades profissionais do trabalhador.

Para sua importância e segurança, protegerá a saúde da população, o bem-estar de sua vida profissional e a garantia da preservação e validade de seus direitos como trabalhador e cidadão, contribuindo para assegurar o seu futuro e o de seus dependentes, tendo salta de, também, como documento de identificação.

CONFECCIONADA COM RECURSOS DO
FAT - FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

ESTA CARTEIRA CONTEM 50 PAGINAS NUMERADAS

UNIAO NACIONAL

SECRETARIA DE EMPREGO E PREVIDENCIA SOCIAL

Nome: _____
Número: _____
Data de Emissão: _____
Data de Validade: _____
Assinatura: _____
Carimbo: _____



CONTABILIZADA

ALTERAÇÃO DE IDENTIDADE

Nome: _____
Data de Emissão: _____
Data de Validade: _____
Assinatura: _____
Carimbo: _____

Nome: _____
Documento: _____
Assinatura: _____
Carimbo: _____

Nome: _____
Documento: _____
Assinatura: _____
Carimbo: _____

Nome: _____
Documento: _____
Assinatura: _____
Carimbo: _____

Nome: _____
Documento: _____
Assinatura: _____
Carimbo: _____

[Handwritten signature]

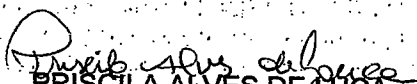


MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

51
234

FOLHA DE ATA Nº 041/2023
ATA DA SESSÃO REALIZADA PARA RECEBIMENTO
E ABERTURA DE ENVELOPES RELATIVA À
LICITAÇÃO Nº 012/2021- CHAMAMENTO PÚBLICO:
Credenciamento de empresas do ramo de engenharia
e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado
como corretor de imóveis, para elaboração de
avaliação imobiliária e para a elaboração de
laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica,
para fins de instruir essa administração nos processos
de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de
direito real de uso que envolva imóveis localizados na
área de abrangência do Município de Francisco Beltrão
- PR, pelo período de 24(vinte e quatro) meses.

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às quatorze horas, na sala de sessão pública de Licitação da Prefeitura de Francisco Beltrão-PR, esteve reunida a Comissão Especial para Credenciamento nomeada através da Portaria nº 223/2022, de doze de maio de dois mil e vinte e dois, com os integrantes PRISCILA ALVES DE LUCA como Presidente e os membros LORIZETE ARTUZO e SAMANTHA MARQUES PÉCOITS para recebimento de envelopes de documentos para credenciamento do chamamento em questão. A divulgação do ato deu-se por Aviso de Licitação, publicado nos seguintes meios: Diário Oficial Paraná Comércio, Indústria e Serviços nº 10979 do dia 21/07/2021 página 29; Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 2308 do dia 19/07/2021 página 80; bem como o Edital e o Aviso foram disponibilizados no site do Município de Francisco Beltrão www.franciscobeltrao.pr.gov.br e do Tribunal de Contas do Estado www.tce.pr.gov.br / Mural de Licitações Municipais. A convocação nº 07 para essa abertura de proposta foi publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná/AMP nº 2737 do dia 24/03/2023. Aberta a sessão, a comissão de Licitação recebeu o envelope do seguinte interessado para o credenciamento: ALEXANDRE A. AUACHE CPF nº 973.671.685-68, sem representante na sessão. Aberto o envelope, a Comissão realizou consulta de impedidos de licitar no site do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, através do número do CPF que resultou em nenhum item encontrado. A seguir, foi analisada a documentação do envelope conforme o exigido no item 9.1.2 do edital, sendo que a comissão rubricou todos os documentos constantes no envelope. Concluída análise dos documentos apresentados, foi constatado que o proponente ALEXANDRE A. AUACHE COFECI/CRECI 17385, cumpriu com o disposto no edital e sendo declarado HABILITADO e apto ao credenciamento para todos os itens relacionados no ANEXO I do edital. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata, às dez horas e trinta minutos, que segue assinada pela comissão.


PRISCILA ALVES DE LUCA
Presidente


LORIZETE ARTUZO
Membro


SAMANTHA MARQUES PÉCOITS
Membro



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 12/05/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2021.

OBJETO: Credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 24(vinte e quatro) meses.

PESSOA FÍSICA CREDENCIADA:

01 – ALEXANDRE A. AUACHE – CPF/MF Nº 973.671.685-68

Francisco Beltrão/PR, 24 de março de 2022.


Priscila Alves de Luca

Presidente da Comissão Especial
para Credenciamento

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

EMPRESAS CREDENCIADAS:

01 – S MIYAGUSUKU SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 49.292.445/0001-81, indicando a profissional médica SAYOKO OLGA MIYAGUSUKU MIRANDA - CRM nº 51951.

02 – AVIVE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 33.458.003/0001-22, indicando a profissional médica MARIA PAULA RAMOS DE MENEZES - CRM nº 45039.

Francisco Beltrão/PR, 24 de março de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:D1A37C03

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 13/05/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

EMPRESA CREDENCIADA:

01 – RUTKOWSKI SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 48.751.463/0001-11, indicando o profissional médico PABLO ROBERTO REI RUTKOWSKI - CRM nº 50942.

Francisco Beltrão/PR, 24 de março de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:E764E675

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO**

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 13/05/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

EMPRESA CREDENCIADA:

01 – BRICK PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. - CNPJ nº 41.018.188/0001-82, indicando a profissional médica ADRIANA KARINE BRICK - CRM nº 46259/PR.

Francisco Beltrão/PR, 24 de março de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:66DE3A84

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 12/05/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 012/2021.

OBJETO: Credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir

essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR, pelo período de 24(vinte e quatro) meses.

PESSOA FÍSICA CREDENCIADA:

01 – ALEXANDRE A. AUACHE – CPF/MF Nº 973.671.685-68

Francisco Beltrão/PR, 24 de março de 2022.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:FCDCCF44

DRH

110-23 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL-CMEI PSS 385-2022

EDITAL Nº 110/2023

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 385/2022;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 385/2022, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL/CMEI

CLASS	NOME	DATA NASC	NF
91º	IONI ALCANTARA MARCELINO	26/11/1978	40
92º	SIMONE BRANDT INHAIA	27/09/1982	40
93º	ELIZANGELA TUROSSI DOS SANTOS	12/02/1984	40

Art. 2º - O envelope com a lista de documentos pode ser retirado no Departamento de Recursos Humanos com antecedência.

Art. 3º - O não comparecimento do(s) candidato(s) ora convocado(s) na data estabelecida no artigo 1º deste Edital implicará na perda do direito à contratação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, 23 de março de 2023.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniella Lotici Kowalski
Código Identificador:FF2AE205

DRH

111-23 PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - FUND I ED FÍSICA PSS 385-2022

EDITAL Nº 111/2023

O Prefeito Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições do Edital nº 385/2022;

RESOLVE

Art. 1º - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital nº 385/2022, para provimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, para comparecerem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Município, para comprovação das informações apresentadas na inscrição e demais documentos necessários, a fim de habilitarem-se à respectiva contratação.

CARGO – PROFESSOR DA REDE MUNICIPAL - ÁREA URBANA - EDUCAÇÃO FÍSICA

C	NOME	DATA NASC	PF
9º	MARCOS AURÉLIO ANTUNES DA CRUZ	28 04/1993	67



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO 1DOC:	9292/2023
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 12/2021, de 16/07/2021.
VALOR MÁXIMO:	R\$ 6.000,00

II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4899/2021 de 22/12/2021.

III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4948/2022 de 19/08/2022.

Todos os programas de manutenção das atividades da municipalidade.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4964/2022 de 28/12/2022.

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
00240	02001	04.122.0401.2003	3.3.90.36.04.00	00000	10.000
00430	03002	04.122.0404.2004		00000	424.006,06
01210	05002	23.122.2301.2011		00000	20.000
02480	06002	08.244.0801.2026		00934	10.649,16
04490	07003	12.361.1201.2038		00104	218.685,50
05600	08006	10.301.1001.2046		00494	467.648,37
07410	09001	20.606.2001.2061		00000	22.348,14
08160	11001	15.452.1501.2065		00000	23.405,24
09420	12002	18.542.1801.2076		00511	127.809,42
09260	13001	04.121.0402.2077		00000	1.000,00
10180	14001	27.812.2701.2081		00000	111.749,28

Obs: saldo orçamentário em: 12/04/2023.

V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIRO

Recursos próprios do Município.

ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES
CRC/PR 052130/8-O





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 80AD-84E7-4133-95BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES (CPF 722.XXX.XXX-00) em 13/04/2023 18:07:54 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/80AD-84E7-4133-95BB>

Proc. Administrativo 4- 9.292/2023

De: Camila B. - SMA-PGM-JEA

Para: SMA-LC-DIS - Dispensas e Inexigibilidades

Data: 14/04/2023 às 10:04:59

Setores envolvidos:

GP, SMA, SMA-COMP, SMF-CONT, SMF-AT, PC/GI, SMA-LC-ENT, SMA-LC-DIS, SMA-PGM-JEA

TR Inexig. Avaliação Imóveis - Alexandre AUACHE R\$ 6.000,00

Segue parecer jurídico conforme solicitado.

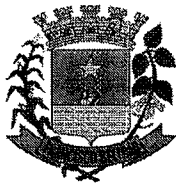
Att

—
Camila Slongo Pegoraro Bõnte
Procuradora Geral

Anexos:

Parecer_n_0508_2023_Proc_9292_Inexigibilidade_Chamamento_12_2021_avaliacao_imobiliaria_Alexandre_augusto_Auache.pdf

Assinado por 1 pessoa: CAMILA SLONGO PEGORARO BÕNTE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2CE6-2C6A-FD63-D09E> e informe o código 2CE6-2C6A-FD63-D09E



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO N.º 0508/2023

PROCESSO Nº : 9292/2023
REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO IMOBILIÁRIA

1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Saúde em que pretende a contratação direta, via inexigibilidade, da pessoa ~~jurídica~~ **ALEXANDRE AUGUSTO AUACHE** para a prestação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 12/2021, de 16/07/2021, ao custo máximo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

O procedimento veio acompanhado de Termo de Referência, Folha de Ata, Ofício de Apresentação, Resolução-Cofeci n.º 1.066/2007, Declaração Unificada, Certificados, Convocação, documentos pessoais, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação prévia desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,¹ da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar está no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

¹ “Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.” (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

Entretanto, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abrindo a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pelas disposições dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa e inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.²

Feitas essas considerações, passa-se à análise das hipóteses de inexigibilidade e o chamamento público.

2.2 HIPÓTESES DE INEXIGIBILIDADE E O CHAMAMENTO PÚBLICO

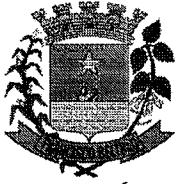
As hipóteses de inexigibilidade estão elencadas no artigo 25, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

- Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:*
- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;*
 - II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;*
 - III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.*

O referido comando legal dispõe que “é inexigível a licitação quando *houver inviabilidade de competição*”. Veja-se que nesse caso o legislador não se preocupou em estabelecer um rol taxativo de situações por meio do qual se poderia contratar por inexigibilidade, até mesmo porque a interpretação da expressão “inviabilidade de competição” é ampla, sendo difícil elencar e relacionar todas as hipóteses.

² MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

É bem verdade que o próprio art. 25 prevê em seus incisos três situações que podem dar supedâneo à contratação por inexigibilidade. Entretanto, a expressão “em especial”, inserida no *caput*, traz a ideia de que tal rol é meramente exemplificativo, devendo, assim, ser melhor interpretada a expressão “inviabilidade de competição” contida no art. 25, em um sentido mais abrangente.

Até pouco tempo tinha-se a ideia de que a “inviabilidade de competição” configurava-se apenas quando o objeto ou serviço pretendido só pudesse ser fornecido ou prestado por pessoa única, ou seja, quando apenas um determinado fornecedor, tido como exclusivo, pudesse satisfazer os interesses da Administração. Obviamente tal conclusão não é equivocada, pois é o que expressamente dispõe o inciso I do art. 25 da Lei n.º 8.666/93. Entretanto, sugerir que essa é a única interpretação do dispositivo em análise é uma tese ultrapassada.

A interpretação da expressão “inviabilidade de competição” deve ser mais ampla do que a mera ideia de fornecedor exclusivo. Pode-se dizer que a inviabilidade de competição, além da contratação de fornecedor único prevista no inciso I, e, obviamente, além dos casos inseridos nos incisos II e III, **pode se dar pela contratação de todos**, ou seja, a inviabilidade de competição não está presente porque existe apenas um fornecedor, mas sim, porque existem vários prestadores do serviço e todos serão contratados. Confira-se, a respeito, a opinião de Jorge Ulisses JACOBY:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.³

Ora, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também se está diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, *não haverá competição* entre os interessados.

Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de *credenciamento*.

Inexiste no ordenamento jurídico pátrio lei específica que trate do credenciamento. Poder-se-ia, então, questionar se a adoção de tal sistema não esbarraria no Princípio da Legalidade.⁴ Não. O credenciamento é um mecanismo para se efetivar uma contratação por inexigibilidade. Portanto, a base legal do credenciamento é justamente o art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93. O sistema de credenciamento está sujeito a alguns requisitos, dentre os quais:

(i) publicidade do credenciamento: se o credenciamento encontra amparo na inexigibilidade para a contratação de todos os interessados, não faz sentido a Administração Pú-

³ JACOBY, Jorge Ulisses. *Coleção de direito público*. São Paulo: Fórum, 2008, v. 6. p. 534.

⁴ “(...) o princípio da legalidade é o da completa submissão da administração às Leis. Esta deve tão somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática.” In: BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de direito administrativo*. 10 ed. São Paulo: Malheiros, p. 58.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

blica não tornar público o ato de convocação, pois, caso não seja dada a devida publicidade, muito provavelmente pode haver algum interessado que não tinha ciência do credenciamento. Caso haja algum interessado que não foi credenciado porque não tinha ciência do ato, obviamente não houve a contratação de todos, fato este que descaracterizaria a inexigibilidade em decorrência da inexistência da inviabilidade de competição. A publicidade deverá seguir os moldes do art. 21, incs. I a III, da Lei n.º 8.666/93, ou seja, aviso publicado no Diário Oficial da União, se os recursos forem provenientes da União, ou no Diário Oficial do Estado, em se tratando de dinheiro advindo dos cofres públicos estadual ou da municipalidade, e em jornal de grande circulação local, a fim de que os interessados possam efetivamente tomar conhecimento do sistema;

(ii) período do credenciamento: não pode haver data de encerramento específica para o credenciamento. O credenciamento deve manter-se aberto. A qualquer tempo o particular interessado poderá se apresentar e entregar a documentação para se credenciar, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço;

(iii) obrigatoriedade de credenciar todos os interessados que atendam as condições do chamamento: o fundamento do credenciamento é a inexigibilidade para a contratação de todos. Portanto, seria incoerente realizar um chamamento público para credenciamento de profissionais de um determinado setor e, ao final, declarar um vencedor, mesmo havendo outros interessados que igualmente preencham os requisitos exigidos pelo Poder Público e satisfaçam os interesses da Administração Pública. Se esta for a intenção da autoridade administrativa, indubitavelmente estar-se-ia diante de um procedimento licitatório, não se configurando, portanto, o credenciamento por inexigibilidade. Não há apresentação de propostas, pois o valor a ser pago já foi fixado pela Administração. Como não há competição, não há como se declarar um vencedor. Todos são igualmente credenciados.

Passa-se, a seguir, ao exame do caso concreto.

2.3 O CASO CONCRETO

Em consulta ao sítio oficial do Município de Francisco Beltrão, constatou-se que em 27 de julho de 2021, o Ente Público publicou o Chamamento Público n.º 12/2021, que tem por objeto o "(...) credenciamento de empresas do ramo de engenharia e arquitetura, imobiliárias ou profissional habilitado como corretor de imóveis, avaliador de imóveis ou perito avaliador de imóveis, para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR", com vigência para 12 (doze) meses.

O procedimento veio acompanhado dos documentos da proponente e do Parecer Contábil atestando que os recursos orçamentários deste chamamento não comprometem os gastos mínimos destinados à saúde e à educação.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

Na sessão realizada em 24 de março de 2023 – portanto, dentro do prazo do Chamamento – a Comissão de Licitação habilitou a seguinte pessoa jurídica: **Alexandre Augusto Auache**.

A credenciada apresentou os documentos exigidos no edital e subscreveu os Anexos IV, V e VI do Edital, concordando com os valores de pagamento propostos pelo Município, sendo as cotas distribuídas conforme consta do Termo de Referência da Secretaria Municipal da Saúde. Portanto, os requisitos editalícios foram satisfeitos.

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica conclui pela possibilidade da contratação de prestadores de serviços de avaliação imobiliária, via Chamamento Público, com arri-mo no artigo 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93.

Na espécie, atendidos os requisitos legais, opina-se pela viabilidade do credencia-mento da pessoa jurídica **Alexandre Augusto Auache**, através do Chamamento Público n.º 12/2021.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licita-ções e Contratos deverá, nessa ordem: **(i)** no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; **(ii)** publicar a inexigibilidade nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e **(iii)** firmar contrato ou documento equivalente com o prestador dos serviços.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 14 de abril de 2023.

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2CE6-2C6A-FD63-D09E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CAMILA SLONGO PEGORARO BÖNTE (CPF 035.XXX.XXX-50) em 14/04/2023 10:05:24 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/2CE6-2C6A-FD63-D09E>



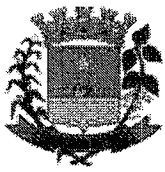
TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

☎ 97367168568

NHUM ITEM ENCONTRADO!



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 12/2021, de 16/07/2021.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão/PR, 14 de abril de 2023

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão Permanente de Licitações





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 34/2023 PROCESSO Nº 327/2023 EDITAL

OBJETO – Contratação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 12/2021, de 16/07/2021, de acordo com as especificações abaixo:

CONTRATADO: ALEXANDRE AUGUSTO AUACHE
CPF Nº: 973.671.685-68

Item nº	Código	Especificação	Valor / Quota R\$
1	87431	Prestação de serviços na avaliação de imóveis que o município de Francisco Beltrão/PR, venha a adquirir, alienar ou locar. Profissional: ALEXANDRE AUGUSTO AUACHE - CPF nº: 973.671.685-68 Inscrição nº 17385/2008 - COFECI/CRECI - 6ª REGIÃO/PR Endereço: Rua Minas Gerais, nº 403 - Ap 02 - CEP 85.601-060, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão - PR.	6.000,00

Valor Total/Quota do processo de Inexigibilidade de Licitação nº 34/2023: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Justifica-se e motiva-se a realização deste para atender as necessidades da administração municipal no quesito de realizar avaliações imobiliárias quando da necessidade de adquirir, locar, permutar, ceder ou utilizar outros bens imóveis para o regular desempenho de suas atividades em prol do interesse municipal.

O município realizou CHAMAMENTO PÚBLICO, através do Edital nº12/2021, onde habilitou empresa e profissionais para prestação dos serviços de avaliações.

As empresas e profissionais foram habilitados conforme critérios técnicos destacados no edital e demais avaliações verificadas e analisadas pela equipe técnica do município nomeados através da Portaria Municipal nº 215/2021. Em sessão pública para recebimento de propostas foi habilitado o profissional Alexandre Augusto Auache - CPF nº 973.671.685-68 - CRECI /PR nº 17385

Os valores a serem praticados para essas contratações são parte integrante do edital do Chamamento já referenciado e destacados neste termo.

Os recursos orçamentários estão previstos nas contas:

Conta	Órgão/Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
00240	02001	04.122.0401.2003	3.3.90.36.04.00	00000
00430	03002	04.122.0404.2004		00000
01210	05002	23.122.2301.2011		00000
02480	06002	08.244.0801.2026		00934
04490	07003	12.361.1201.2038		00104
05600	08006	10.301.1001.2046		00494
07410	09001	20.606.2001.2061		00000
08160	11001	15.452.1501.2065		00000
09420	12002	18.542.1801.2076		00511
09260	13001	04.121.0402.2077		00000
10180	14001	27.812.2701.2081		00000





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

67

Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente Inexigibilidade de licitação são oriundos da receita própria do município.

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação do profissional corretor (Pessoa Física) ALEXANDRE AUGUSTO AUACHE, inscrito no CPF sob o nº 973.671.685-68, estabelecido na Rua Minas Gerais nº 403, Apto 02 - CEP: 85.601-060, Bairro Alvorada, no Município de Francisco Beltrão/PR, considerando o disposto no Artigo 25, *caput*, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e o contido do Termo de Referência e anexos, que integram o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão/PR, 14 de abril de 2023

Daniela Raitz
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

De acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 34/2023, em 14 de abril de 2023.


CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado por 2 pessoas: DANIELA RAITZ e ALEX BRUNO CHIES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0394-78BE-CFD0-38EC> e informe o código 0394-78BE-CFD0-38EC





Município de Francisco Beltrão

Solicitação 165/2023

68

Equipiano

Página:1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
165	Contratação de Serviço	14/04/2023	1
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
744-7	ANTONIO CARLOS BONETTI	326/2023	
Local			
9	Gabinete Secretário de Administração		
Órgão			
03	Secretaria Municipal de Administração		
Forma de pagamento			
Descrição		Tipo	
EM ATÉ 30(TRINTA) DIAS DOS SERVIÇOS ATESTADOS E NOTA FISCAL		Depósito bancário	
Entrega			
Local		Prazo	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		12 Meses	

Descrição:

Contratação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão - PR., de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 12/2021, de 16/07/2021.

Justificativa:

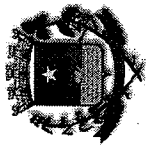
Justifica-se e motiva-se a realização deste para atender as necessidades da administração municipal no quesito de realizar avaliações imobiliárias quando da necessidade de adquirir, locar, permutar, ceder ou utilizar outros bens imóveis para o regular desempenho de suas atividades em prol do interesse municipal.

O município realizou CHAMAMENTO PÚBLICO, através do Edital nº12/2021, onde habilitou empresa e profissionais para prestação dos serviços de avaliações.

As empresas e profissionais foram habilitados conforme critérios técnicos destacados no edital e demais avaliações verificadas e analisadas pela equipe técnica do município nomeados através da Portaria Municipal nº 215/2021. Em sessão pública para recebimento de propostas foi habilitado o profissional Alexandre Augusto Auache - CPF nº 973.671.685-68 - CRECI /PR nº 17385

Os valores a serem praticados para essas contratações são parte integrante do edital do Chamamento já referenciado e destacados neste termo.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
001 Lote 001					
Código	Nome				
087431	Prestação de serviços na avaliação de imóveis que o município de Francisco Beltrão/PR, venha a adquirir, alienar ou locar. ALEXANDRE AUGUSTO AUACHE - CPF nº: 973.671.685-68 Inscrição nº 17385/2008 - COFECI/CRECI - 6ª REGIÃO/PR Endereço: Rua Minas Gerais, nº 403 - Ap 02 - CEP 85.601-060, Bairro Alvorada, Francisco Beltrão - PR.	SERV	1,00	6.000,00	6.000,00
				TOTAL	6.000,00
				TOTAL GERAL	6.000,00

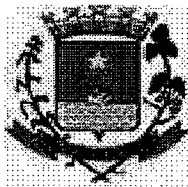


Município de Francisco Beltrão - 2023
Classificação por Fornecedor
Processo inexigibilidade 34/2023

Equipamento

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 117437-1 ALEXANDRE AUGUSTO AJAGHE CPF: 973.671.595-69 Telefone: 46-3622.4341 Status: Classificado Email: ALEAJAGHE@HOTMAIL.COM Representante: 117437-1 ALEXANDRE AUGUSTO AJAGHE Lote 001 - Lote 001									
001	87431 Prestação de serviços na avaliação de imóveis que o município de	SE	1,00	Classificado			6.000,00	6.000,00	*
VALOR TOTAL:							6.000,00		



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34/2023

Objeto: Contratação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 12/2021, de 16/07/2021.

CONTRATADO: ALEXANDRE AUGUSTO AUACHE

CPF Nº 973.671.685-68

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
--

Francisco Beltrão/PR, 14 de abril de 2023

Alex Bruno Chies
Membro da Comissão de Licitação

Daniela Raitz
Presidente da Comissão de Licitação





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0394-78BE-CFD0-38EC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ DANIELA RAITZ (CPF 088.XXX.XXX-65) em 18/04/2023 15:44:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEX BRUNO CHIES (CPF 077.XXX.XXX-99) em 24/04/2023 09:19:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/0394-78BE-CFD0-38EC>

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:DC1CCB0A

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira designada através da Portaria nº 047/2022 de 06 de janeiro de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público a publicação de resultado da Licitação:

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 52/2023 – Processo nº 214/2023.

OBJETO: Registro de preços de serviços contínuos de controle sanitário integrado a pragas urbanas englobando: desinsetização e desratização em áreas internas e externas, serviços de esgotamento e limpeza de fossas sépticas, caixas de gordura e rede de esgoto, desentupimento e limpeza de conexões hidráulicas sanitárias e pluviais, limpeza e desinfecção de caixas d'água, em imóveis públicos da municipalidade, localizados na área urbana ou rural da cidade de Francisco Beltrão-PR.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019; decreto Municipal nº 251 de 20 de maio de 2020; Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO DE ITENS

1 - **CMP COM. DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA.** CNPJ 04.185.076/0001-90. LOTES 03 R\$ 145.000,00; 07 R\$ 25.600,00.

2 - **COMERCIAL AGROALBA EIRELI.** CNPJ nº 08.977.831/0001-20. LOTES 01 64.800,00; 02 R\$ 52.800,00; 06 R\$ 34.100,00.

3 - **LIMPA FOSSA E DESENTUPIDORA DOIS VIZINHOS LTDA.** CNPJ nº 49.949.246/0001-01. ITEM 04 R\$ 269,00.

FRUSTRADO – LOTE 06

VALOR TOTAL R\$ 494.794,50 (quatrocentos e noventa e quatro mil setecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos).

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2023.

SAMANTHA PÉCOITS

Pregoeira

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:71A31934

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A Comissão Permanente de Licitações, designada através da Portaria nº 223/2022, de 12 de maio de 2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado do processo de Inexigibilidade de Licitação.

MODALIDADE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 34/2023

Objeto: Contratação de serviços para elaboração de avaliação imobiliária e para a elaboração de laudo/parecer técnico de avaliação mercadológica, para fins de instruir essa administração nos processos de compra, venda, permuta, aluguel e concessão de direito real de uso que envolva imóveis localizados na área de abrangência do Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com o credenciamento realizado através do chamamento público nº 12/2021, de 16/07/2021.

CONTRATADO: ALEXANDRE AUGUSTO AUACHE
CPF Nº 973.671.685-68

VALOR TOTAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Francisco Beltrão/PR, 14 de abril de 2023

ALEX BRUNO CHIES	DANIELA RAITZ
Membro da Comissão de Licitação	Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:38B8E893

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão Especial para Credenciamento, designada através da Portaria nº 223/2022 de 13/05/2022, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Credenciamento:

MODALIDADE: CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2023.

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas e pessoas físicas para prestação de serviços de médicos generalistas, para atendimento nas Unidades de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais.

EMPRESA CREDENCIADA:

01 – **D & F SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.** - CNPJ nº 47.619.332/0001-87, indicando as profissionais médicas DÉBORAH VANESSA GIARETTA – CRM nº 33148/SC e 51763/PR e FERNANDA LEONARDI GIARETTA - CRM nº 33147/SC e 51764/PR.

Francisco Beltrão/PR, 14 de abril de 2023.

PRISCILA ALVES DE LUCA

Presidente da Comissão Especial Para Credenciamento

Publicado por:
Maria Catarina Pereira Lima
Código Identificador:8139276B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE AJUSTE DE CONTAS

A Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Termo de Ajuste de Contas e Reconhecimento de Dívida:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa CENTRO OESTE COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA.

O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pelo Município de Francisco Beltrão, causado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no que concerne ao fornecimento de um arquivo de aço para o CREAS e de três aparelhos de telefone sem fio para o serviço Família acolhedora, fora da vigência contratual.

Previsão orçamentária:

06.005.08.244.0801.2-026, gestão SUAS, Conta 2582 – exercício anterior, Fonte de Recursos 1185 – FEAS/INCENTIVO APRIMORA CREAS – Res 09/109, Natureza da Despesa 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento, valor R\$ 1.000,00 (um mil reais); e Conta: 2583 – exercício anterior, Fonte de Recursos 1249 – Proteção Social ESPECIAL – SUAS/Incremento-emergência-Port. MC 751/2022, Natureza da Despesa 3.3.90.93.99.01 – Indenização/Ressarcimento, valor R\$ 426,00 (quatrocentos e vinte e seis reais).

Valor total: R\$ 1.426,00 (um mil e quatrocentos e vinte e seis reais).

Francisco Beltrão, 14 de abril de 2023.